

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INDEA/MT - ASSIN/MT

CNPJ: 00.334.086/0001-99

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece as normas para a Eleição da ASSIN/MT

Biênio 2019/2020.

A Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 47, 48 e 49 do Estatuto da Associação dos Servidores do INDEA/MT - ASSIN/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. As eleições para a ASSIN/MT - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - Biênio 2019/2020 realizar - se - á com o seguinte calendário:

I - A data para Registro das Chapas será de 03/09/2018 a 05/09/2018 das 14:00hs às 18:00hs na sede administrativa da ASSIN/MT;

II - De 08/10/2018 a 01/11/2018 ocorrerá as eleições nas Unidades Locais de Execução (ULE's) e Unidades Regionais de Supervisão (URS's) localizadas no interior do estado de Mato Grosso;

III - No dia 09/11/2018 eleição em Cuiabá no prédio da Central do INDEA-MT, sito à Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 1000, onde votarão os associados lotados na URS e ULE de Cuiabá, ULE de Várzea Grande, Administração Central, Laboratórios, associados aposentados e os que estão á disposição de outros órgãos.

Art. 2º A votação em Cuiabá-MT terá início as 08h00min e término as 17h00min no dia 09/11/2018.

Art. 3º O associado que tem a sua sessão eleitoral na capital, para exercer o direito de votar, deverá ser identificado por documento de identificação original com foto.

Art. 4º Considera-se sessões eleitorais as ULE's e URS's localizadas no interior do Estado de Mato Grosso, aquelas onde haja associado da ASSIN/MT lotado.

§ 1º A comissão eleitoral nomeará um responsável em entregar o envelope contendo a cédula eleitoral e a folha de votação para cada associado.

§ 2º Após exercer o direito de voto, o associado deverá devolver a cédula e a folha de votação em envelope lacrado ao responsável designado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O Responsável nomeado pelo parágrafo § 1º do presente artigo deverá realizar a devolução dos envelopes encaminhados a cada associado em um único envelope lacrado destinado a Comissão Eleitoral.

Art. 5º A folha de votação será elaborada pela Comissão Eleitoral, de acordo com a relação dos associados fornecida pela ASSIN/MT.

Art. 6º Terá direito ao voto em trânsito o associado lotado nas ULE's ou URS's localizadas no interior do Estado de Mato Grosso que estiver cumprindo Ordem de Serviço em outro local, sendo dever do associado comunicar à Comissão Eleitoral no período de 29/09/2018 à 12/10/2018, para o devido envio da cédula eleitoral e folha de votação.

Art. 7º O registro da chapa será feito através de requerimento por escrito à Comissão Eleitoral, onde deverão constar os nomes completos dos candidatos, com cópia de documentos pessoais e a indicação do respectivo cargo pleiteado.

§ 1º - O Associado poderá fazer parte somente de uma chapa.

§ 2º - Em caso de indeferimento do registro de chapa, a mesma terá o prazo de 24 horas para regularizar todas as pendências.

§ 3º - Em caso de indeferimento de um membro da chapa, o mesmo poderá ser substituído no prazo de 24 horas.

§ 4º - Encerrado o prazo de inscrição com o registro de apenas uma chapa, a necessidade de realizar o pleito caberá à comissão eleitoral decidir e notificar a Presidência da ASSIN/MT na pessoa do (a) Presidente, para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária nos moldes no disposto no art. 16º alínea "d" destinado à eleição por aclamação da única chapa inscrita.

§ 5º - O número da chapa será designado conforme idade do candidato à presidência, sendo esta em forma decrescente.

Art. 8º Somente poderá candidatar-se o associado que atender o previsto nos artigos 44 e 45 do Estatuto Social da ASSIN/MT.

§ 1º Com exceção da presidência, são elegíveis para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva os servidores que se associaram à ASSIN/MT até o dia 30/05/2018.

Art. 9º Cada chapa deverá registrar por escrito, junto à Comissão Eleitoral até o dia 06/11/2018 às 17h00min um fiscal para acompanhar a votação e posteriormente a apuração dos votos.

§ 1º Não será aceito pedido de impugnação quando não houver a presença do fiscal indicado pela chapa durante o período de votação e apuração.

§ 2º Os fiscais deverão estar devidamente identificados no dia da eleição, com crachá, onde constará o nome do fiscal e a chapa que esta fiscalizando.

Art. 10º Não será permitido propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 11º Será designado pela Comissão Eleitoral à composição da Mesa de Votação, composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Suplente.

Art. 12º São atribuições da Comissão Eleitoral:

1º - Rubricar as cédulas eleitorais;

2º - Encaminhar via correio, o material da eleição: envelopes com cédulas eleitorais e folhas de votação aos associados lotados nas ULE's e URS's localizadas no interior do Estado de Mato Grosso.

3º - Guardar e ser responsável pelo material de votação composto por: envelopes, urna para depósito dos votos, folhas de votação, ata da sessão e cédulas eleitorais;

4º - Providenciar o local para colocar a urna no dia da votação, a uma distância de 03 (três) metros da mesa de votação;

5º - Não se ausentar do recinto de votação, alternar o horário de almoço entre o Presidente e o Secretário;

6º - Exigir identificação do associado antes de votar;

7º - Após o término da votação, dará início à apuração dos votos da capital e do interior;

8º - Após apuração dos votos, as cédulas eleitorais, as folhas de votação, a ata eleitoral e as cédulas restantes em branco serão guardadas em envelopes e os mesmos serão lacrados pela Comissão Eleitoral;

9º - No ato de lacração dos envelopes pela Comissão Eleitoral será solicitado visto dos Fiscais das chapas.

10º - Preencher a Ata de Eleição, assinando-a;

Art. 13º Na ausência da Presidente da Comissão Eleitoral assumirá o (a) Secretário (a), e assim sucessivamente.

Art. 14º Serão anulados os envelopes encaminhados à Comissão Eleitoral pelas ULE's e URS's localizadas no interior do Estado de Mato Grosso que:

§ 1º Apresentar violação no lacre;

§ 2º Apresentar o número de cédulas votadas divergente com a folha de votação assinada.

§ 3º Ultrapassar a data do período de eleições para o interior (01/11/2018).

Art. 15º A Comissão Eleitoral estará à disposição para receber os recursos que porventura possam ser interpostos, no dia 12/11/18 das 13h00min às 15h00min. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá apreciar e dar o resultado no mesmo dia até as 19h00min h.

Art. 16º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º Este Regimento Interno da Comissão Eleitoral entra em vigor a partir da presente data.

Cuiabá, 08 de Agosto de 2.018.

MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fa0962f9

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar